Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº. 063 DE OUTUBRO DE 1994.

CÂMARA MUNICIPAL
= MOCOCA =
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
1.686	04/10/94	

dispondo sobre isenção do IPTU, para proprietários de um único imóvel e de baixa renda.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia de de 1994, aprovou Projeto de Lei de autoria do Vereador Cido Espanha, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a isentar do Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU, todo aquele que for proprietário no município de um único imóvel e nele residir, e provar auferir rendimentos mensais de até 1 1/2 (um salário mínimo e meio).

§ único - A comprovação do rendimento a que alude o caput do artigo, será o determinado pelo Poder concedente.

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente lei, visando disciplinar sua aplicabilidade, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, passando a vigir à partir de 1º de janeiro de 1995.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 04 de outubro de 1994.

Cido Espanha
Vereador

DESPACHO
A(s) Comissões Justiça
Finanças
S. Sessões 04/10/1994

Presidente

PROCESSO Nº.925/94 - PROJETO DE LEI Nº.063/94

Recebimento para estudo e parecer em 4/9/1994
com o prazo de 15 dias
vencível em 21/9/94
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Macau
PRESIDENTE
Comissão de Justiça

Recebimento para estudo e parecer em 4/9/1994
com o prazo de 15 dias
vencível em 21/9/94
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Macau
PRESIDENTE
Comissão de Finanças

RECEBIDO NESTA A SECRETARIA DA C. VEREADORA
Carlos Rezende
com prazo de 8 dias vencível em 14/9/94
Sala das Comissões em 4/09/94

RECEBIDO NESTA A SECRETARIA DA C. VEREADORA
CHAMONE
com prazo de 8 dias vencível em 14/9/94
Sala das Comissões em 04/09/94

Emendas: Único Art. 1º: 1.ºpú rendimento: FAMILIAR - CIDO Espanha.
Dr. TADEO: soma dos rendimentos da ~~família~~ membros do agregado familiar usado no imóvel.
5/12/94

NÃO VOTADO
ADIAMENTO DE DISCUSSÃO
o Vereador Roberto Carlos
lamento 3 Sessões
la das Sessões 05/12/94.
Presidente

PEDIDO DE RETIRADA DO PROJETO pelo Ver. CIDO ESPANHA
APROVADO 5/12/94

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

FOLHA DE COBERTURA DE FAC-SÍMILE

Nº. de Ref. 53/94

De : Vereador Dr. Tadeu Rezende

Para: Fundação Prefeito Faria Lima-CEPAM

ATT :

Local: São Paulo

DATA: 11 / 10 / 94

Fax nº (0196) 55-0106

Quantidade de páginas, incluindo esta folha.

02

MENSAGEM : -

Estamos solicitando desse prestativo órgão consultativo, uma manifestação quanto ao aspecto legal do Projeto de Lei nº. 63/94, cuja cópia fazemos anexar.

Cordialmente subscreve

Dr. Tadeu Rezende

Vereador

Caso este fax não tenha sido bem recebido, favor contatar com:

Telefone (0196) 55-0002.

FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA – CEPAM
Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal

Ref.: FAX CEPAM nº 1197/94

DE: Superintendência de Assistência Técnica
PARA: Câmara Municipal de Mococa
Vereador Tadeu Rezende
(0196-550106)

Assunto: Isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano.

Senhor Vereador

Em atenção ao FAX de Vossa Senhoria, datado de 11/10/94, sobre o assunto supra-referido, esclarecemos que uma das modalidades de exclusão do crédito tributário é a isenção, a qual consiste na dispensa total ou parcial, por lei, do pagamento do tributo (CTN, arts. 175 e seguintes).

A lei que conceder a isenção torna desnecessária a constituição do crédito tributário. Em havendo interesse público justificado, como exige a lei, pode o Município isentar do pagamento do IPTU os munícipes de baixa renda e com um único imóvel, no qual residam.

Parece-nos que pelo número de leis municipais que concede esses benefícios, devem estes ter suporte no interesse público; porém, quem melhor pode apreciá-lo são os próprios Vereadores por representarem a sociedade local.

IVONE AMARAL
Gerência de Tributos
Técnico Pleno II - Advogada

De acordo.

EDGARD NEVES DA SILVA
Gerente de Tributos

JOSÉ BISPO SOBRINHO
Superintendente de Assistência Técnica

OBS: FAX elaborado em 14/10/94.

SAT/hmp.

Avenida Professor Lineu Prestes, 913 – Cidade Universitária – São Paulo – SP
CEP 05508-900 – PABX (011) 816-6460 – Telex (11) 83141 FUFL – Fax (011) 813-5969

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

LEI Nº. 2068 DE 22 DE MARÇO DE 1.991

autoriza o Executivo a isentar do pagamento do IPTU os aposentados que especifica.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER, Presidente da Câmara Municipal de Mococa:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de março de 1.991, tendo rejeitado o Veto total aposto pelo Sr. Prefeito Municipal, ao Autógrafo nº 01/91, Projeto de Lei 02/91, de autoria do vereador Ilto Francisco Coelho, nos termos do § 6º do artigo 41 da Lei Orgânica do Município, eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a isentar do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, todo contribuinte aposentado ou pensionista que receba até 2(dois) salários mínimos mensais como única fonte de rendimento e for proprietário de 1(um) único imóvel e nele residir.

Art. 2º - O interessado em gozar dos benefícios da isenção de que trata o caput do artigo anterior, deverá requerê-la junto à Prefeitura Municipal, juntando:

I - cópia do carnê, comprovante dos rendimentos mensais;

II - declaração de responsabilidade de que tem como única fonte de rendimentos os proventos de aposentadoria ou pensão.

Art. 3º - A Seção do Cadastro Imobiliário, incumbir-se-á de verificar possuir o beneficiado somente um imóvel registrado para fazer jus a isenção pleiteada.

Art. 4º - Aos requerentes da isenção de que dispõe a presente Lei, não haverá nenhuma cobrança de emolumentos por parte da Prefeitura Municipal.

Art. 5º - O Executivo para melhor aplicação desta Lei poderá se necessário, baixar Decreto regulamentando sua execução.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos se necessário para atingir a isenção total do tributo IPTU, revoga-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 22 DE MARÇO DE 1.992

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER

Presidente

63/94

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA:- PROJETO DE LEI Nº.063/94

INTERESSADO:- CIDO ESPANHA

RELATOR:- DR. TADEU REZENDE

ASSUNTO:- Dispondo sobre isenção do IPTU para proprietários de um unico imovel e de baixa renda

Como Relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto constitucional, legal e Regimental, e estando meritóriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como esta redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 1.994

Relator.
Dr. Tadeu Rezende

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 9 de Novembro de 1.994

Di Taliberti

Dra, Marilia Pereira L.Pucciarelli

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.063/94
INTERESSADO :- CIDO ESPANHA
RELATOR :- DR. JOSÉ EDUARDO MAGALHÃES CIPARRONE
ASSUNTO :- Dispondo sobre isenção do IPTU para proprietários de um unico imovel e de baixa renda

Como Relator da matéria acima epígrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 8 de Novembro de 1994.

Relator
Dr. José Eduardo Magalhães Ciparrone

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 9 de Novembro de 1994.

Di Taliberti

João Batista de Souza